



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.1

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

**CONTRATANTE (UASG)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)**

**OBJETO**

**Aquisição de 01 (um) Ônibus Rodoviário Usado – capacidade mínima de 44 lugares – a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do município de Rancho Alegre - PR.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 256.000,00**

**RETIFICA-SE A SEGUINTE DATA:**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 28/05/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor Preço**

**MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.**

**Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br) / [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Email: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br).**

**INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.**

**\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**EMISSÃO: 09/05/2024**

**Rancho Alegre - PR, 9 de maio de 2024.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.2

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 010/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 6, inc. XLI.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento da base patrimonial de bens móveis e imóveis do município de Rancho Alegre – PR, cadastramento no sistema do Município e capacitação de funcionário responsável, os serviços serão realizados em “loco”, e serão executados com recursos próprios e/ ou vinculados do Município.

**VENCEDORES:**

ACACIA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.962.649/0001-09	RS 29.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 29.900,00</b>

Rancho Alegre, 13 maio de 2024.

**Fernando Carlos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.3

## PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

**CONTRATANTE (UASG)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)**

**OBJETO**

Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, destinados aos pacientes da Unidade Mista de Saúde do Município de Rancho Alegre.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 574.932,20 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 03/06/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br) / <https://bnc.org.br>

Email: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EMISSÃO:** 14/05/2024

Rancho Alegre - PR, 14 de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.4

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 088/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

#### RESOLVE:

1. **DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:

2. Fica **AUTORIZADO** (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Fernando Carlos Coimbra, RG:, Prefeito Municipal, para que se desloque para a cidade de Curitiba-PR, no dia 12/05/2024 e retorne no dia 13/05/2024, com a finalidade de Participar de Reunião na Secretaria das Cidades e Reunião no Gabinete do Deputado Federal Toninho Wandscheer, para tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento do Município e Emendas Parlamentares, na cidade de Curitiba - Pr.

3. Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 01 (uma) diárias com pernoite e 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 10 dias do mês de Maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.5

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 089/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

### RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica AUTORIZADO (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Gesse Alves Nogueira, RG:, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde, para que se desloque à cidade de Curitiba-PR, no dia 14/05/2024 e retorne no dia 17/05/2024, com a finalidade de Participar da Assembleia Geral Ordinária do COSEMS-PR e CIB (Comissão Intergestores Bipartite), na Cidade de Curitiba-PR.
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 03 (três) diária com pernoite e 01 (uma) diária sem pernoite no valor total de 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 13 dias do mês de Maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.6

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 090/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

### RESOLVE:

**4. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:

**5.** Fica AUTORIZADO (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Mauro Aparecido da Silva, RG:, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, para que se desloque à cidade de Curitiba-PR, no dia 14/05/2024 e retorne no dia 17/05/2024, com a finalidade de Participar da Assembleia Geral Ordinária do COSEMS-PR e CIB (Comissão Intergestores Bipartite), na Cidade de Curitiba-PR.

**6.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 03 (três) diária com pernoite e 01 (uma) diária sem pernoite no valor total de 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 13 dias do mês de Maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.7

### EDITAL SAS 010/2024

## CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **15 de maio de 2024 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

Nº	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
1	GRAYCE CAMPOS	SOLTEIRA	103.215.989.-89	11/05/1991	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, 14 de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
**PREFEITO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.8

## PORTARIA Nº 117/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

### RESOLVE:

**CONCEDER** para a Sra. **FRANCIELE EDUARDO DA SILVA**, Licença para auxílio doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia Médica do INSS, no período de **19/07/2023** a **05/09/2023**.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatorze dias do mês de maio de 2.024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.9

### DECRETO Nº 081/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Ficam nomeadas as servidoras JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, LAIS DE FÁTIMA TONEZE e KAREN CAROLINA FONTANA DOS SANTOS para, sob a presidência da primeira, constituir COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO incumbida de analisar as amostras das propostas de fornecimento de **materiais hospitalares e medicamentos**, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos interessados em participar de procedimentos administrativos de licitação deste Município de Rancho Alegre, especialmente Pregão Eletrônico nº 005/24.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.10

## DECRETO Nº 080/2024

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Rancho Alegre, e dá outras providências".

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria de proteção de dados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Rancho Alegre:

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Município de Rancho Alegre.

**Art. 2º.** O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta, bem como aos órgãos da Administração Indireta que manifestarem formalmente sua adesão, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 3º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

I - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

V - **Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município:** pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.11

VI - **Encarregados Setoriais de Proteção de Dados:** pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

VII - **Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD):** comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

VIII - **Órgãos e Entidades Municipais:** todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

IX - **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

X - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII - **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XIII - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV - **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII - **Protocolo de Adequação:** documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVIII - **Plano de Adequação:** documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XIX - **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

**Parágrafo único** O Município de Rancho Alegre fica definido como Controlador.

**Art. 4º.** A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Rancho Alegre serão detalhadas por Norma Técnica, a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.12

**Art. 5º.** Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados e seus procedimentos operacionais no Município de Rancho Alegre.

**§1º** Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2023; Norma Técnica LGPD 002/2023.

**§2º** Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

**Art. 6º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 7º.** O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 8º.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



**Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024**

**Ed. nº 863**

**PÁG.13**

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 10.** É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I – na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal Nº 080/2022 de 24 de agosto de 2022;
- II – na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;
- II – as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

**Art. 11.** Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I – o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;
- II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:
  - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
  - b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste decreto;
  - c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.14

observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

**Art. 12.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

- I – Um Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, com os respectivos suplentes, que serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;
- III – Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:
  - a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - b) Procuradoria - Geral do Município - PGM;
  - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
  - d) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

**Parágrafo único.** A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de Memorando, encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13.** A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira, que poderá fazer jus à função gratificada ou gratificação por encargo ou atividade especial pelo desempenho da função.

**§1º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado - Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

**§2º** Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

**§3º** Para os componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) não serão criadas funções específicas.

**Art. 14.** Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

- I – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II – elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Rancho Alegre;
- III – elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;
- IV – elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais, com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas de salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:14.05.2024  
17:13:30 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Maio de 2024

Ed. nº 863

PÁG.15

- V – encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
- VI – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;
- VII – informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- VIII – encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;
- IX – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;
- X – encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas, nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

### Art. 15. Compete aos Encarregados Setoriais:

- I – elaborar o Plano de Adequação, com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicos e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- II – implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

### Art. 16. Compete à Comissão Municipal:

- I – analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Rancho Alegre, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;
- II – atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

**Art. 17.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Rancho Alegre, além das cabíveis nas esferas cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 18.** A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente, referida no inciso I do caput do artigo 12 deste Decreto, será feita em até 30 dias contados da sua publicação.

**Art. 19.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

**Art. 20.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14 de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito